



Ofício nº /2024

Campo Largo, 5 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município, **vetei, integralmente**, o Projeto de Lei nº 8/2024 desta Casa, cuja Súmula *Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público no Município de Campo Largo.*

Em que pese o intuito de transparência das despesas públicas realizadas e ainda a divulgação de dados para conhecimento público, tem-se como relevante a preocupação do autor em dar ciência à população sobre os gastos realizados pela administração pública, considerando que a fiscalização é uma prerrogativa do Poder Legislativo, no entanto, entendemos que tal situação já é efetuada em observância a legislação pátria, não sendo necessário a criação de lei específica, a qual, além do objetivo primário, que seria a divulgação, traz encargos e dispêndios de recursos financeiros, quando obriga a publicação por meio físico, a exemplo do disposto no art. 2º do aludido projeto.

Ademais, conforme bem posicionado pela Secretaria Municipal de Comunicação, em parecer exarado nos autos, aponta que a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, tem como princípio norteador dar publicidade à população, do emprego e destinação de recursos públicos, incluindo-se nessa diretriz os recursos destinados a entidades privadas, ainda que sem fins lucrativos.



Em atendimento a essa normativa, o Município já disponibiliza essas informações por meio do Portal da Transparência, além de atender ao disposto no inciso XXXIV, a, do artigo 5º da Constituição Federal, sempre que provocado.

Numa ligeira busca pelo “Google”, podemos encontrar inúmeros projetos análogos, propostos por parlamentares de vários municípios brasileiros, inclusive, Municípios como Rolândia (PR) e Varginha (MG), cujos projetos já foram convertidos em Lei.

Mas o que precisamos esclarecer, e aqui, com aprovação de leis desta natureza, qual foi o ganho efetivo, para a população, decorrente dessa iniciativa, nesses Municípios.

Ainda, considerando as questões práticas e a logística, precisamos considerar que a realização de um evento é um processo dinâmico e existem ações que são resolvidas até momentos antes do início do ato e, nesses casos, inviabilizariam a providência solicitada no projeto de lei, antes mencionado.

Finalmente, ressaltamos que os investimentos em eventos são organizados de forma séria, transparente e responsável com o dinheiro público, sempre com objetivo bem definido e importante para os municípios.

Destarte, por entender contrário a legislação específica expressamente invocada, com impregnações de ilegalidade e consequente constitucionalidade face o disposto no art. 37 da Constituição Federal, comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 8/2024, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.



Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
836.772.409-72
05/04/2024 09:36:25

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS FERREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Nesta.